



RESOLUÇÃO Nº 088/2002

**Dispõe sobre nulidade da
autorização provisória em nome de Edercio Cerqueira
Curvo, cadastro nº 819.060 (Processo Administrativo
AGR nº 4810/2001).**

**O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA
DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS, no uso de suas competências legais e,**

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, o qual estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberados pelo Conselho de Gestão;

Considerando que a Comissão Sindicante instituída pela Portaria nº 230, de 14 de maio de 2001, constatou que houve falsificação no reconhecimento de firma no Termo de Anuência, firmado entre Edercio Cerqueira Curvo e Francisco José Pontes, conforme se depreende dos documentos acostados ao processo, os quais demonstram os atos fraudulentos praticados;

Considerando que o Primeiro Tabelionato de Notas de Goiânia, nos termos do documento de fls. 14 dos autos, atesta a falsificação no reconhecimento e firma;

Considerando o que consta do Relatório da Comissão Sindicante, conforme documento de fls. 15 a 16 dos autos;

Considerando os pareceres da Assessoria Jurídica da AGR, de fls. 37 a 40 de fls. 49 a 50 e de fls. 69 a 71 dos autos;

Considerando a Resolução nº 109/2001, de 20 de dezembro de 2001, da Diretoria Executiva da AGR, que declarou a nulidade da autorização nº 516, em nome de Edercio Cerqueira Curvo, conforme documento de fls. 41 a 42 dos autos;



Considerando a Resolução nº 030/2002, de 22 de fevereiro de 2002, do Conselho de Gestão da AGR, que conheceu e negou provimento ao recurso interposto, mantendo a decisão da Diretoria Executiva da AGR, que declarou a nulidade da autorização nº 516, em nome de Edercio Cerqueira Curvo, conforme documento de fls. 57 a 58 dos autos;

Considerando, ainda, a inconsistência do recurso interposto pelo Requerente, demonstrado seu inconformismo com a decisão da Diretoria Executiva da AGR;

Considerando o disposto na Cláusula 3ª do Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajuste de Conduta firmado entre a AGR e o Ministério Público do Estado de Goiás, representado por seu Órgão de Execução em exercício junto ao Centro e Apoio Operacional de Defesa do Cidadão, que determina a nulidade ou cassação da autorização concedida de forma fraudulenta,

RESOLVE:

Art. 1º - Conhecer O recurso interposto pelo autorizatário **EDERCIO CERQUEIRA CURVO**, negar ao mesmo o pedido de reconsideração e efeito suspensivo previsto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 13.800/2001 e, de conseqüência, encaminhar o processo para julgamento pela Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia – CDTC-RMG.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

**CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE
REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS, EM GOIÂNIA**, aos 16 dias do mês de abril de 2002.

WANDERLINO TEIXEIRA DE CARVALHO

Vice-Presidente do Conselho de Gestão